



**LICITAZEN - ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES - (66) 9 9973-1088
E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com - ÁGUA BOA MT - 78635-000**

ÁGUA BOA/MT, 30/09/2024

**AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ - MG**

PROCESSO PROCESSO LICITATÓRIO N° 000042/2024

Zenivaldo da silva – CPF: 883.042.131-68, RG: 0745543/7, vem à presença de vossa senhoria, apresentar esta impugnação/retificação, sem pretenção de afrontar o requisitado órgão e tampouco seus agentes envolvidos no processo licitatório, mas sim, com intuito de interação quanto à retificação do termo de referência ao edital, pelos fatos e motivos que passa a expor:

TEMPESTIVIDADE:

A licitação em epígrafe tem sua sessão pública por meio da internet com a abertura das propostas agendada para o dia 07/10/2024 – 08:10 horas. Desse modo, é tempestiva a impugnação da ora consultora em licitações. Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva. Assim, dispõe o edital, especificamente no anexo na discriminação dos Itens.



LICITAZEN - ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES - (66) 9 9973-1088
E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com - ÁGUA BOA MT - 78635-000

Termo de Referência - Especificações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 080/2024

1 - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA, ZERO KM, ANO/MODELO MÍNIMO 2024/2024, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, MÍNIMO 149 CILINDRADAS, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA, **COMBUSTÍVEL FLEX**, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Em análise ao edital, observou-se direcionamento na licitação em epígrafe para somente duas marcas que atendem com combustíveis flex somente no Brasil.

COMBUSTÍVEL FLEX: *neste caso está direcionado, porque pede COMBUSTÍVEL FLEX, motos flex só existem em duas marcas, Honda e Yamaha, as motos flex tão somente fabricadas no Brasil, e são apenas alguns modelos das marcas Honda e Yamaha, motos flex fora de nosso país, não é fabricado nem pela Honda e nem pela Yamaha, ou seja nenhuma outra marca de moto mundial fabrica motos flex, exceto a Honda e Yamaha, que produzem alguns modelos aqui no Brasil – lembrando que motos flex não traz*



**LICITAZEN - ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES - (66) 9 9973-1088
E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com - ÁGUA BOA MT - 78635-000**

nenhum benefício, a não ser a escolha do combustível que quer abastecer (um simples luxo ou capricho, que não demonstra necessidade), quando abastecido no etanol a moto irá consumir 35% a mais do que na gasolina, para compensar isso, o etanol deveria ser 35% a menos que a gasolina, sabemos que é muito raro que ocorra esta diferença de preço entre o etanol e a gasolina no Brasil, o que torna inviável abastecer com etanol, outra coisa muito importante e vale ressaltar, levando em consideração o alto índice de manutenção com bicos injetores e injeção eletrônica que alimenta quando utiliza o etanol, por causa dos resíduos deixados pelo etanol, portanto, deve estar periodicamente passando por revisões nos bicos e injeção eletrônica dito isto, o mais coerente seria exigir a gasolina.

Abaixo segue um exemplo de cálculo quando é compensatório usar Etanol retirado do sitio G1

☰ MENU | **g1** ECONOMIA Q, BUSCAR

Qual o seu combustível?

Álcool Gasolina

Qual o valor do combustível?

\$

Clique aqui para calcular

Gasolina tem que estar acima de R\$ 7,14 para o álcool valer a pena

<https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/05/18/gasolina-ou-alcool-qual-compensa-mais-confira-na-calculadora-do-g1.ghml>



**LICITAZEN - ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES - (66) 9 9973-1088
E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com - ÁGUA BOA MT - 78635-000**

*Nessa mesma direção vejamos o que pode acontecer com motos que abastecem com Etanol criando o famoso **ZINABRE**.*

“O zinabre é uma forma de corrosão que ocorre em metais, especialmente em cobre e suas ligas, como latão, que é uma liga de cobre e zinco. Essa corrosão se manifesta como uma camada esverdeada ou azul-esverdeada na superfície do metal. Nos bicos injetores de veículos, que são frequentemente feitos de materiais como aço inoxidável, alumínio ou ligas de metais, o zinabre pode ocorrer em casos onde há exposição a ambientes úmidos ou corrosivos, como os bicos injetores de Veículos FLEX.”

Aqui está uma visão geral sobre o zinabre encontrado em bicos injetores de veículos que usam a tecnologia FLEX, ou seja, como combustível ETANOL.

Causas do Zinabre em Bicos Injetores:

Ambiente Úmido: A exposição contínua à umidade ou a ambientes com alta umidade pode causar a formação de zinabre, especialmente se houver presença de sais ou produtos químicos corrosivos.

Combustível Contaminado: Combustíveis de má qualidade ou contaminados com água podem contribuir para a corrosão dos bicos injetores, outrossim o Etanol é derivado de produtos que tem suas substâncias a água, o que faz com os bicos injetores tenham desgaste constantemente.

Combustível Inadequado: O uso de combustível inadequado ou que não seja apropriado para o tipo de bico injetor pode levar à corrosão.



LICITAZEN - ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES - (66) 9 9973-1088
E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com - ÁGUA BOA MT - 78635-000

Manutenção Inadequada: Falta de manutenção adequada, como a limpeza regular dos componentes do sistema de injeção, pode contribuir para o acúmulo de depósitos e corrosão.

Efeitos do Zinabre nos Bicos Injetores

Desempenho Comprometido: O zinabre pode obstruir os bicos injetores, prejudicando a atomização do combustível e afetando o desempenho do motor.

Desgaste Prematuro: A corrosão pode levar ao desgaste prematuro dos bicos, diminuindo sua vida útil e podendo levar a falhas no sistema de injeção.

Aumento do Consumo de Combustível: O desempenho reduzido do bico injetor pode causar um aumento no consumo de combustível e emissões de poluentes.

Manutenção Regular: Realize a manutenção regular do sistema de injeção, incluindo a limpeza e inspeção dos bicos injetores. Já nos veículos movidos somente a gasolina essa manutenção acontece com menos frequência.

Uso de Combustível de Qualidade: Utilize combustíveis de alta qualidade e, se possível, aditivos que ajudem a prevenir a corrosão e a formação de depósitos. Como sabemos, no Brasil existem vários fornecedores de Etanol, e nem sempre esse produto tem certa fiscalização por parte dos órgãos de controle, despejando no mercado muitos produtos sem qualidade.



LICITAZEN - ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES - (66) 9 9973-1088
E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com - ÁGUA BOA MT - 78635-000

Substituição de Componentes: Se os bicos injetores estiverem severamente corroídos, pode ser necessário substituí-los para garantir o bom funcionamento do motor, onerando o custos de manutenção.

OS PRINCIPAIS PROBLEMAS DOS MOTORES FLEX:

1. EXIGE MAIS MANUTENÇÕES;

Os carros flex podem exigir mais manutenção do que os carros a gasolina ou etanol puro: **VERDADE**
Isso ocorre porque os carros flex têm peças adicionais que precisam ser verificadas e substituídas regularmente.

2. EXIGE MAIORES CUIDADOS;

É possível ou obrigatório misturar gasolina e álcool?

É possível e, inclusive, recomendado por algumas montadoras, como Honda e Yamaha, misturar gasolina e álcool no tanque da moto. Isso ocorre porque, em geral, as motocicletas, diferentemente dos carros, não contam com um tanque de sistema de partida a frio ou auxiliar de partida equivalente.

Assim, no caso das motos, é recomendado que, ao optar por utilizar o etanol, o condutor misture-o com uma parte de gasolina, conforme a proporção indicada no manual do proprietário.

3. POSSUI MENOR DESEMPENHO;

Motor flex tem desempenho pior que um só gasolina ou só etanol – **VERDADE**

Quando comparado a um motor calibrado para apenas um tipo de combustível, os flex ficam atrás em termos de desempenho e, principalmente, consumo. Um dos motivos é que eles precisam trabalhar com uma taxa de compressão intermediária, para se adequar ao funcionamento com gasolina e etanol.



LICITAZEN - ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES - (66) 9 9973-1088
E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com - ÁGUA BOA MT - 78635-000

4. CONSUME MAIS COMBUSTÍVEL;

Com etanol, moto “bebe” mais

Em medições feitas pelo Instituto Mauá de Tecnologia, com as motocicletas flex da Honda, essa diferença fica mais clara. Uma Honda CG 160 roda 47,4 quilômetros com 1 litro de gasolina; com etanol, o consumo médio é de 30,3 km/litro, de acordo com dados coletados pela fabricante em um modelo 2016/2017. Vale ressaltar que as medições seguem uma metodologia: são realizadas com o mesmo piloto, em condições climáticas semelhantes e no mesmo percurso. Um programa desenvolvido pelo instituto determina o percurso e simula o uso urbano e rodoviário.

[...]

O artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei 14.133/21 proíbe expressamente a elaboração de editais que contenham exceções excessivas ou que restrinjam a competitividade de determinado. Isso significa que as especificações do objeto licitado não podem ser elaboradas para favorecer um fornecedor específico ou limitar a participação de outros concorrentes.

Diante desta análise sugerimos **COMBUSTÍVEL: GASOLINA OU FLEX.**



LICITAZEN - ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES - (66) 9 9973-1088
E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com - ÁGUA BOA MT - 78635-000

HONDA BROS NXR 160	HAOJUE NK 150	YAMAHA CROSSER 150	DAFRA NH 190	SHINERAY SHI 175
OHC MONOCILINDRICO 4 TEMPOS 2 VÁLVULAS 162,7CC ARREF. AR – 14,7cv	OHC MONOCILINDRICO 2 VÁLVULAS 4 TEMPOS 149CC ARREF. AR	SOHC 2 VÁLVULAS 4 TEMPOS MONOCILINDRICO 149CC ARREF. AR-12,4cv	MONOCILINDRICO 4 TEMPOS 183CC 2 VÁLVULAS ARREF. LÍQUIDO – 18cv	MONOCILINDRICO, 4T, 2 VÁLVULAS OHC 173CC – 16,31cv
FLEX	GASOLINA	FLEX	GASOLINA	GASOLINA

Destarte olha o que diz o Acórdão nº 2.471/2008 - Plenário, que estabeleceu diretrizes sobre a vedação ao direcionamento de licitações para marcas específicas. Este acórdão determina que a especificação de marcas nos editais de licitação deve ser evitada, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, e que deve ser dada preferência a especificações de desempenho e qualidade, permitindo a participação de diversos fornecedores.

Aqui estão alguns pontos importantes geralmente abordados nos acórdãos do TCU sobre este tema:

Súmula nº 270

Permite a indicação de marca em licitações, incluindo compras de veículos, desde que seja especificação necessária para atender aos requisitos técnicos de compatibilidade, padronização ou qualidade, e que não restrinja a competitividade de determinado. A indicação deve ser justificada tecnicamente.

Súmula nº 249

Estabelece que a Administração deve evitar diretrizes que possam restringir a participação de concorrentes, enfatizando a importância de especificações que não favorecem um



LICITAZEN - ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES - (66) 9 9973-1088
E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com - ÁGUA BOA MT - 78635-000

fornecedor específico. A súmula reforça a necessidade de que as especificações sejam amplas e acessíveis para diversos fornecedores.

Súmula nº 264

Embora não trate diretamente da compra de veículos, esta súmula destaca a importância da elaboração de projetos básicos adequados, que devem incluir especificações que garantam a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa. Isso se aplica a qualquer tipo de licitação, incluindo aquisição de veículos.

Acórdão 2829/2015

Este acórdão do TCU ressalta que a Administração deve realizar uma ampla pesquisa de mercado antes de elaborar as especificações técnicas. A falta de uma pesquisa adequada pode levar ao direcionamento de determinado modelo para um modelo específico, o que é considerado irregular.

Essas súmulas e orientações do TCU visam garantir que os editais de licitação, incluindo os para a compra de veículos, sejam modificados de forma a promover a concorrência e a transparência, evitando práticas que possam favorecer indevidamente determinados fornecedores.

A Súmula 263 do TCU estabelece que:

"É inadmissível a inclusão de exigências desnecessárias e irrelevantes para a perfeita execução do objeto do contrato, sob pena de frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório."

Vedaçāo ao direcionamento de marcas: A inclusão de especificações que direcionem a contratação para marcas ou produtos de um fabricante específico é proibida, exceto em situações excepcionalmente justificadas.



LICITAZEN - ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES - (66) 9 9973-1088
E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com - ÁGUA BOA MT - 78635-000

Justificativas técnicas: Quando a especificação de uma marca ou produto específico for inevitável, deve haver uma justificativa técnica detalhada que explique por que outras marcas ou produtos não atendem aos requisitos necessários.

Princípios da isonomia e competitividade: A prática de direcionar editais fere os princípios da isonomia e da competitividade, essenciais para garantir que todos os potenciais fornecedores tenham a mesma oportunidade de participar da licitação.

Exceções justificadas: Em casos onde há justificativa para a especificação de uma marca, a administração deve comprovar a necessidade com base em critérios técnicos, econômicos ou de outra natureza relevante.

O Tribunal de Contas da União (TCU) aplica multas a órgãos públicos quando identifica irregularidades em processos licitatórios, incluindo casos de direcionamento. Um exemplo de julgamento em que o TCU multou um órgão por licitação direcionada é:

Acórdão nº 105/2000 - Plenário do TCU

Neste caso, o TCU compromete-se a direcionar uma concorrência realizada por um órgão público, com favorecimento à empresa Politec Ltda. O valor envolvido foi de aproximadamente R\$ 8,67 milhões.

O Tribunal concluiu pela responsabilidade do presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação, por terem agido de forma omissiva e permitido o direcionamento e o favorecimento questionados.

Como consequência, os responsáveis foram multados em 15% do valor da multa prevista no art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, com base no art. 220, inciso III, do Regimento Interno do TCU.



LICITAZEN - ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES - (66) 9 9973-1088
E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com - ÁGUA BOA MT - 78635-000

Esse acórdão demonstra que o TCU não hesita em aplicar sanções, incluindo multas, quando constatadas irregularidades graves em licitações, como o direcionamento indevido a determinados fornecedores. A multa serve como mecanismo para coibir práticas que prejudicam a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Vejamos o que diz a Constituição Federal referente cláusulas restritivas à participação dos interessados em licitações de órgãos públicos:

Constituição Federal de 1988, art. 37, XXI:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) XI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal Lei também repete em seu art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93: Lei no 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da



**LICITAZEN - ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES - (66) 9 9973-1088
E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com - ÁGUA BOA MT - 78635-000**

publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

§ 1º. São cláusulas restritivas aos agentes públicos:

I - prever, admitir, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

É dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas ainda que a impugnação não seja conhecida, sob pena de violação do princípio da autotutela - conforme entendimento do TCU no acórdão 1414/2023 – plenário.”

No âmbito das licitações a regra é de proibição ao direcionamento do edital para determinada marca ou modelo, conforme se vê no art. 7º, parágrafo 5º da Lei 8666/93:

§ 5º. É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

O direcionamento em licitação, que é quando o redator de um edital, ao fazer uso de descrições demasiadamente específicas, acaba por direcionar à uma marca ou fornecedor



LICITAZEN - ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES - (66) 9 9973-1088
E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com - ÁGUA BOA MT - 78635-000

específico, é caracterizado como fraude e para que não ocorra, é de suma importância que ao se redigir um edital o agente público se atente às exigências legais, sempre se respaldando nos princípios que regem a licitação, podendo, ao descumpri-la, recair no direcionamento ilícito. Dessa feita, Themótheo Neto dispõe acerca do direcionamento ilícito, preceituando:

“Conduta muito comum de direcionamento é a inserção de cláusulas restritivas de participação nos editais, seja com exigências descabidas e impertinentes, seja exigindo especificações que poucos podem satisfazer. A vivência pragmática e diária na rotina das licitações públicas nos mostra que determinadas condutas, por mais sutis que possam parecer, podem dificultar demasiadamente a mais elástica participação de licitantes, comprometendo, em um último momento, o caráter competitivo que deve caracterizar o procedimento licitatório.”

Dando respaldo a esse poder de cautela, o art. 82 ordena que, os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, "sujeitam-se à **responsabilidade civil e criminal**".

Acrescente-se, por adequado, que restrições indevidas e preferências injustificáveis podem ser enquadradas criminalmente no artigo 90 do Estatuto Licitatório (frustrar mediante qualquer expediente, o caráter competitivo da licitação. Pena de 2 a 4 anos, além de multa).

E ainda, vale ressaltar o Acórdão recente do Tribunal de Contas de Goiás que **APLICOU MULTA A GERENTE DE GESTÃO DE COMPRAS E A DIRETORA DE GESTÃO CORPORATIVA POR FALHAS** na fase de planejamento da licitação, vejamos trechos da fundamentação que levou a decisão do Acórdão TCE/GO nº 879/2023:

[...]

f.2. os estudos técnicos preliminares **não traduzem mera formalidade**, mas instrumento de planejamento e gestão de gasto público, e deve ser elaborado de forma a refletir, o melhor possível, as necessidades da companhia, e deve utilizar de dados reais e atualizados empresa;



LICITAZEN - ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES - (66) 9 9973-1088
E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com - ÁGUA BOA MT - 78635-000

f.3. em pesquisa de preços, o objeto discriminado nos contratos utilizados como parâmetro devem guardar a maior correlação possível com a composição do objeto pretendido, **sob pena de desvirtuação da finalidade do procedimento, risco de contratação antieconômica e responsabilização de quem lhe der causa.** Para objetos restritos e/ou com **detalhamento específico, eventual inexistência da correlação indicada deve vir adequadamente justificada nos autos da contratação;**

g.1. realize estudos técnicos preliminares adequados e detalhados, de forma que reste evidenciado **não apenas o interesse público envolvido, mas igualmente o levantamento das soluções ofertadas pelo mercado, e a JUSTIFICATIVA ADEQUADA E SUFICIENTEMENTE MOTIVADA** quanto a escolha da solução entre as disponíveis e a sua economicidade relativa;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Acórdão Nº: 879/2023, Processo nº 202000047002765/309-06.

Caso permaneça sendo omissa quanto a possibilidade de buscar a ampla concorrência, denunciaremos a outras autoridades (Tribunal de Contas e Ministério Público).

Resta evidente que o Edital merece revisão a fim de se evitar a restrição ao caráter competitivo no caso em tela, com a alteração das exigências que restringem injustificadamente a competitividade do certame, através de uma clara e evidente falta de isonomia. Ao fazer, e o pior, manter, um **EDITAL DIRECIONADO e VICIADO** poderá estar servindo a fins escusos do mercado.



LICITAZEN - ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES - (66) 9 9973-1088
E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com - ÁGUA BOA MT - 78635-000

Segue abaixo a nossa sugestão como forma de mater a isonomia e ampla competitividade entre os concorrentes para assim apresentarem suas propostas, devendo o órgão suplantar a escolha da proposta mais vantajosa.

AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA, ZERO KM, ANO/MODELO MÍNIMO 2024/2024, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, MÍNIMO 149 CILINDRADAS, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GASOLINA OU FLEX, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Dito isto, sugerimos uma especificação ampla e coerente para que todos os licitantes possam concorrer com igualdade:

Mediante todo exposto, peçamos vistas ao edital e requer:

Seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO, para que conhecida, seja analisado seu mérito e ao final seja analisado os pontos detalhados nesta Impugnação com a correção necessária do edital para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento licitatório.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

ZENIVALDO DA SILVA

CPF: 883.042.131-68